

GEWIN CAPITAL

Política de Conheça Seu Cliente

Know Your Client (KYC)

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Gewin Capital Gestora de Recursos Ltda.

Área de Riscos e Compliance — Versão 1.0 — Junho de 2026

Nível de confidencialidade: Interno

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência e Aplicabilidade	3
3. Fundamento Legal e Normativo	3
4. Definições	4
5. Princípios Gerais do Conheça Seu Cliente	5
6. Abordagem Baseada em Risco Aplicada ao KYC	6
7. Diretrizes de Conheça Seu Cliente	6
7.1 Identificação e Verificação da Identidade.....	6
7.2 Qualificação do Cliente.....	7
7.3 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	7
7.4 Beneficiário Final	8
7.5 Origem de Recursos e Patrimônio	8
7.6 Classificação do Cliente por Risco.....	8
7.7 Atualização Cadastral e Monitoramento Contínuo	9
7.8 Checagem de Listas de Sanções e Mídias Negativas	9
7.9 Relacionamentos Vedados	9
7.10 Aceitação de Recursos e Ativos	9
8. Responsabilidades.....	10
9. Registro e Guarda de Documentos	10
10. Aprovação, Revisão e Vigência.....	10

1. Objetivo

Esta Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os princípios e os procedimentos mínimos que a Gevin Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gevin Capital”) adota para conhecer seus clientes (Know Your Client — KYC), em todas as etapas do relacionamento comercial. No exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros e de distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, o processo de KYC constitui um dos pilares centrais do programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da instituição.

Por meio das regras aqui descritas, a Gevin Capital busca identificar de forma fidedigna a parte com quem se relaciona, compreender a natureza e o propósito do relacionamento, avaliar a compatibilidade entre o perfil do cliente e sua movimentação, bem como prevenir que seus produtos e serviços sejam utilizados, de forma intencional ou não, para a prática de ilícitos financeiros.

A presente Política não esgota o tema: ela é complementada por procedimentos operacionais específicos de identificação, cadastro, qualificação, classificação e monitoramento de clientes, mantidos sob a responsabilidade da Área de Riscos e Compliance.

2. Abrangência e Aplicabilidade

As disposições desta Política aplicam-se a todas as áreas, unidades de negócio e colaboradores da Gevin Capital, incluindo sócios, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços que, no exercício de suas atribuições, participem direta ou indiretamente do processo de início, manutenção ou encerramento de relacionamento com clientes.

Para os fins desta Política, considera-se cliente qualquer pessoa, natural ou jurídica, entidade ou estrutura — incluindo, sem limitação, fundos de investimento, clubes, trusts e arranjos sem personalidade jurídica — com quem a Gevin Capital concorde em estabelecer relacionamento comercial, atuando o cliente em nome próprio ou na representação de terceiros.

As regras aqui previstas representam o padrão mínimo a ser observado. Sempre que a legislação ou a regulamentação aplicável à atividade da Gevin Capital for mais rigorosa, prevalecerão tais exigências, e eventuais conflitos ou dúvidas de interpretação deverão ser submetidos à Área de Riscos e Compliance.

3. Fundamento Legal e Normativo

O processo de KYC da Gevin Capital observa o arcabouço legal e regulatório aplicável à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos de terceiros) e as melhores práticas internacionais sobre o tema, destacando-se, entre outros:

- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Lei nº 13.260/2016, que disciplina o terrorismo e o seu financiamento;

- Lei nº 13.810/2019 e respectiva regulamentação, que dispõem sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos;
- Resolução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 21/2021, que disciplina a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre os fundos de investimento;
- Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e demais normas de autorregulação aplicáveis;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no que se refere ao tratamento dos dados coletados no processo de KYC;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) e diretrizes do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, em especial o Princípio 15 e o documento “Customer Due Diligence for Banks”, que consagram internacionalmente as regras de “conheça-seu-cliente”.

A análise da evolução das recomendações internacionais evidencia a importância crescente atribuída ao KYC como instrumento de mitigação dos riscos legal, reputacional e operacional a que a instituição está exposta em razão da lavagem de dinheiro. Outros requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores poderão ser incorporados a esta Política à medida que a Gewin Capital amplie o escopo de suas atividades, produtos e serviços.

4. Definições

KYC (Know Your Client / Conheça Seu Cliente): conjunto de procedimentos de identificação, qualificação, classificação e monitoramento do cliente, voltado à adequada gestão dos riscos do relacionamento.

ABR (Abordagem Baseada em Risco): metodologia segundo a qual a intensidade dos controles é proporcional ao risco identificado — quanto maior o risco, maior o nível de diligência, análise, aprovação e monitoramento.

Beneficiário final: pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou exerce influência significativa sobre a pessoa jurídica ou estrutura — assim entendida a titularidade de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital ou do patrimônio, ou o exercício de influência de fato nas decisões —, ou em nome de quem uma operação é conduzida, observado o Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021.

EDD (Enhanced Due Diligence): diligência aprofundada, com verificação reforçada de antecedentes, aplicada a clientes e relacionamentos de maior risco.

PPE (Pessoa Politicamente Exposta): pessoa que desempenha ou desempenhou, nos últimos cinco anos, função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares, representantes e estreitos colaboradores, nos termos da regulamentação vigente.

Diretor de Riscos e Compliance: diretor estatutário nomeado pela Gevin Capital como responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, ao qual cabe a condução e a supervisão do programa de KYC.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Listas restritivas de sanções: relações de pessoas e entidades sancionadas, com destaque, de observância obrigatória, para as listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Dossiê do cliente: conjunto consolidado de informações cadastrais, documentos, classificação de risco e registros de KYC mantidos no sistema de PLD/FTP da Gevin Capital.

5. Princípios Gerais do Conheça Seu Cliente

O princípio “conheça seu cliente” parte da premissa de que o início do relacionamento é a melhor oportunidade para compreender o cliente, sua atividade e suas reais intenções. A correta aplicação do KYC permite à Gevin Capital formar convicção fundamentada sobre a identidade verdadeira do cliente — alcançando, quando exigido por lei ou pelas melhores práticas, o nível do beneficiário final — e sobre a origem de seus recursos.

No exercício do processo de KYC, a Gevin Capital observa as seguintes diretrizes básicas:

- assegurar a conformidade com a legislação e a regulamentação de PLD/FTP, bem como com as políticas e normas internas da instituição, tanto no estabelecimento de novos relacionamentos quanto na manutenção dos existentes;
- mitigar os riscos operacionais, legais e de reputação a que a Gevin Capital estaria sujeita caso fosse utilizada para a lavagem de dinheiro ou o financiamento do terrorismo, protegendo a sua reputação e imagem;
- identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições relativas ao KYC em todos os níveis da organização;
- assegurar a observância rigorosa dos critérios de conduta ética, profissionalismo e boa-fé no tratamento das questões desta natureza;
- manter programas contínuos de treinamento e de conscientização de administradores, colaboradores e prestadores de serviços a respeito do tema; e
- adotar procedimentos efetivos de identificação, qualificação e classificação de risco dos clientes.

São objetivos centrais do processo de KYC da Gevin Capital:

- identificar e verificar a identidade do cliente e, quando aplicável, de seus representantes, controladores e beneficiários finais;

- compreender a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente;
- entender a finalidade e a natureza do relacionamento pretendido com a Gevin Capital;
- avaliar, de forma contínua, a compatibilidade entre o perfil do cliente e a sua movimentação financeira; e
- subsidiar a identificação tempestiva de operações e situações atípicas ou suspeitas.

A obtenção e o tratamento dessas informações constituem os critérios de avaliação do perfil geral do cliente. É vedado o início de relacionamento ou a aceitação de recursos antes de concluídas, satisfatoriamente, a identificação e a verificação exigidas por esta Política.

6. Abordagem Baseada em Risco Aplicada ao KYC

A Gevin Capital adota a Abordagem Baseada em Risco como ferramenta central de governança do processo de KYC. Por meio dela, são definidos os perfis de risco dos clientes e das operações, permitindo a adoção de controles reforçados nas situações de maior risco e de controles simplificados nas de menor risco, sempre de forma proporcional.

Na definição do perfil de risco do cliente são considerados, entre outros fatores:

- localização geográfica do cliente e jurisdições envolvidas, com atenção especial a regiões com deficiências nos controles de PLD/FTP ou sujeitas a sanções;
- natureza, porte e setor de atuação do cliente, observadas as atividades econômicas mais sensíveis;
- tipo de cliente, como entidades governamentais, fundos, trusts, fundações e estruturas com camadas societárias complexas;
- condição de Pessoa Politicamente Exposta, sempre classificada como de alto risco;
- produtos, serviços, canais de distribuição e tecnologias utilizadas no relacionamento;
- existência de notícias desabonadoras (mídias negativas) relacionadas ao cliente; e
- compatibilidade entre o patrimônio e a renda declarados e a movimentação observada.

Os parâmetros e diretrizes utilizados para a classificação do perfil de risco encontram-se detalhados na Avaliação Interna de Risco e nos procedimentos internos da Gevin Capital, documentos mantidos sob a responsabilidade da Área de Riscos e Compliance.

7. Diretrizes de Conheça Seu Cliente

7.1 Identificação e Verificação da Identidade

A Gevin Capital estabelece, como parte de seu programa de PLD/FTP, procedimentos para identificar e verificar a identidade de todo potencial cliente antes da abertura do relacionamento. Tais procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade das informações fornecidas, inclusive, quando necessário, mediante confronto com bases de dados de caráter público e privado. São requisitos mínimos do processo de identificação:

- obtenção das informações cadastrais sobre a identidade do cliente;

- verificação e validação da autenticidade dessas informações;
- identificação da estrutura societária e dos beneficiários finais, no caso de pessoa jurídica ou estrutura, e dos representantes e procuradores, quando houver;
- confirmação da intenção do cliente e da autorização para o estabelecimento do relacionamento; e
- confirmação das atividades econômicas do cliente e da origem de seus recursos.

O princípio fundamental que rege a etapa de identificação é que a Gewin Capital somente deve iniciar o relacionamento quando estiver convencida de haver estabelecido e documentado a verdadeira identidade do cliente e compreendido sua atividade principal e a origem de seus recursos.

O processo de KYC desenvolve-se ao longo de todo o ciclo do relacionamento, observadas, no mínimo, as seguintes etapas:

- **Captação:** etapa anterior ao vínculo contratual, em que se realiza a coleta inicial das informações (formalizadas em formulário de cadastro) e da documentação comprobatória, com atenção a eventual resistência do cliente em fornecer dados ou à omissão de informações que possam comprometer a diligência;
- **Pré-aceitação:** etapa em que a Área de Riscos e Compliance avalia as informações coletadas, aplica a metodologia de KYC e atribui o grau de risco de LD/FTP ao cliente, podendo determinar providências adicionais, em especial para clientes classificados como de alto risco; e
- **Pós-aceitação:** etapa posterior à formalização do relacionamento, em que o cliente passa a ser monitorado de forma contínua quanto ao seu comportamento e a eventuais indícios de envolvimento com LD/FTP.

Quando faltarem informações ou documentos, a Gewin Capital empregará seus melhores esforços para obtê-los, mediante, no mínimo, 3 (três) comunicados formais ao cliente. Não sendo possível concluir o KYC — por omissão de dados ou por informações inconclusivas —, o relacionamento não poderá ser iniciado, cabendo a decisão de recusa ao Diretor de Riscos e Compliance.

7.2 Qualificação do Cliente

Concluídas a identificação e a verificação dos dados cadastrais mínimos, o cliente é qualificado: levantam-se as características que compõem o seu perfil de risco, de modo a permitir, ao final, a sua classificação. Compõem a qualificação, entre outros elementos, a localização geográfica, o grau de risco do produto ou serviço a ser contratado, a atividade econômica, a capacidade financeira e a avaliação de eventuais mídias negativas envolvendo o cliente.

7.3 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

A Gewin Capital mantém procedimentos que permitem qualificar como Pessoa Politicamente Exposta o cliente, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores. Considera-se PPE, nos termos da regulamentação vigente, a pessoa que desempenha ou desempenhou, nos

últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como dirigentes de organizações internacionais de direito público.

Equiparam-se a PPE, para os fins desta Política, os familiares — parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira e o enteado —, bem como os sócios e os estreitos colaboradores da pessoa exposta. Os relacionamentos que envolvam PPE, seus familiares e estreitos colaboradores serão sempre tratados como de alto risco, sujeitando-se a diligência reforçada (EDD) e à aprovação por instância superior, conforme procedimentos internos. Cabe ao Diretor de Riscos e Compliance, com o apoio da Área de Riscos e Compliance, coordenar a aprovação dessas contas e relacionamentos.

7.4 Beneficiário Final

Nos relacionamentos com pessoas jurídicas e demais estruturas, a Gewin Capital envida os esforços necessários para conhecer a cadeia de participação societária e identificar o beneficiário final, alcançando a pessoa natural que, em última instância, detém o controle ou se beneficia da relação. Considera-se beneficiário final a pessoa natural que detenha 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social da pessoa jurídica ou do patrimônio líquido da estrutura, ou que, independentemente de participação, exerça influência significativa ou de fato sobre as suas decisões, ressalvadas as hipóteses de dispensa de verificação previstas na Resolução CVM nº 50/2021 (tais como companhias abertas no Brasil, entidades reguladas e determinados investidores não residentes).

Estruturas que apresentem camadas societárias injustificadamente complexas, opacas ou que dificultem a identificação do beneficiário final demandam diligência reforçada e podem ensejar a recusa do relacionamento.

7.5 Origem de Recursos e Patrimônio

A compreensão da origem do patrimônio e dos recursos do cliente é elemento essencial do KYC. A Gewin Capital coleta e analisa informações e, quando aplicável, documentação comprobatória que permitam aferir a compatibilidade entre o patrimônio e a renda declarados e a movimentação financeira esperada e observada. A identificação de incompatibilidades relevantes, sem justificativa econômica plausível, enseja análise aprofundada e, se for o caso, comunicação às instâncias responsáveis.

7.6 Classificação do Cliente por Risco

Com base nas informações de identificação e qualificação, o cliente é classificado em categorias de risco — baixo, médio e alto —, em linha com a Abordagem Baseada em Risco. Os clientes classificados em categoria de maior risco submetem-se a diligência e a monitoramento aprofundados. A atualização cadastral é realizada, em regra, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de periodicidade inferior para os clientes classificados em maior grau de risco, conforme a ABR. A classificação é dinâmica e deve ser revista sempre que houver alteração no perfil de risco ou na natureza do negócio do cliente. Todos os parâmetros aplicáveis à classificação constam da Avaliação Interna de Risco e dos procedimentos internos, sob a responsabilidade da Área de Riscos e Compliance.

7.7 Atualização Cadastral e Monitoramento Contínuo

O conhecimento do cliente não se esgota no início do relacionamento. A Gewin Capital realiza o monitoramento contínuo do relacionamento e promove a atualização periódica das informações cadastrais, em regra a cada 24 (vinte e quatro) meses e em periodicidade compatível com o perfil de risco do cliente. É dever das áreas de negócio comunicar tempestivamente à Área de Riscos e Compliance qualquer alteração relevante de que tomem conhecimento — tais como mudanças nas informações cadastrais, na situação financeira ou na atividade do cliente — assegurando a exatidão, a veracidade, a tempestividade e a integridade das informações que compõem o dossiê de KYC.

7.8 Checagem de Listas de Sanções e Mídias Negativas

A Gewin Capital compromete-se a evitar o início ou a manutenção de relacionamento com pessoas ou entidades constantes de listas restritivas de sanções. A checagem abrange, de forma obrigatória, as listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos termos da Lei nº 13.810/2019, podendo a Gewin Capital incorporar, a seu critério, listas adicionais — como a do Office of Foreign Assets Control (OFAC) — e demais fontes recomendadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores. As bases cadastrais de clientes e contrapartes são submetidas a verificação contra essas listas no início do relacionamento e de forma contínua.

Verificada coincidência, ou identificadas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resolução do CSNU, a Gewin Capital adota imediatamente as medidas previstas na legislação, incluindo a comunicação, conforme o caso, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

7.9 Relacionamentos Vedados

Independentemente do resultado da classificação de risco, são vedados, entre outros, os seguintes relacionamentos:

- com pessoas ou entidades conhecidas ou suspeitas de apoiar ou se envolver em organizações ou atividades criminosas, incluindo o terrorismo e o seu financiamento;
- com pessoas ou entidades constantes de listas restritivas de sanções ou proibidas por lei ou regulamentação;
- com instituições financeiras fictícias (shell banks) ou com aquelas que lhes prestem serviços; e
- com clientes que se recusem a fornecer as informações e os documentos necessários ao adequado processo de KYC, ou que prestem informações comprovadamente falsas.

Qualquer dúvida sobre relacionamentos vedados deve ser submetida à Área de Riscos e Compliance antes da adoção de qualquer providência.

7.10 Aceitação de Recursos e Ativos

Nenhum recurso ou ativo pode ser recebido pela Gewin Capital antes de concluídos, de forma adequada, a identificação e a verificação do cliente e a aprovação do relacionamento — ou a

concessão de exceção, quando cabível — pela Área de Riscos e Compliance. O descumprimento desta exigência pode ensejar a devolução ou o bloqueio dos recursos ou ativos, conforme o caso.

8. Responsabilidades

Áreas de negócio (Comercial, Cadastro e Back Office): conduzir o relacionamento com observância desta Política; coletar e manter atualizadas as informações cadastrais; executar as rotinas de identificação e validação; e reportar à Área de Riscos e Compliance situações atípicas, suspeitas ou quaisquer alterações relevantes do perfil do cliente.

Diretor de Riscos e Compliance, com o apoio da Área de Riscos e Compliance: definir e supervisionar os procedimentos de KYC; aplicar a Abordagem Baseada em Risco e manter o rating de risco dos clientes; conduzir as diligências reforçadas; coordenar a aprovação de relacionamentos com PPE e de alto risco; decidir sobre a recusa de clientes; manter a Avaliação Interna de Risco; e promover a cultura de PLD/FTP na instituição.

Alta Administração (Comitê Executivo): aprovar e patrocinar esta Política e a Avaliação Interna de Risco; assegurar a independência, a autonomia e os recursos humanos e financeiros necessários ao Diretor de Riscos e Compliance; e zelar pela melhoria contínua do programa.

9. Registro e Guarda de Documentos

As informações e os documentos coletados nos procedimentos de KYC, bem como os registros das análises realizadas, devem ser mantidos de forma íntegra e recuperável pelos prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, contados, no mínimo, a partir do encerramento do relacionamento com o cliente. Tais informações podem ser requisitadas a qualquer tempo pelas áreas de negócio, pela Área de Riscos e Compliance e pelas autoridades competentes, para fins de consulta, avaliação ou revisão.

O tratamento dos dados pessoais coletados no processo de KYC observa a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). Tais dados são tratados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, hipótese que dispensa o consentimento do titular, sem prejuízo das demais bases legais aplicáveis e das medidas de segurança e confidencialidade adotadas pela Gewin Capital.

10. Aprovação, Revisão e Vigência

Esta Política deve ser aprovada pela Alta Administração (Comitê Executivo) da Gewin Capital e revisada periodicamente, ou sempre que houver alterações significativas na legislação, na regulamentação ou nos processos internos que possam impactar o programa de KYC. As exceções a esta Política somente serão admitidas quando devidamente justificadas, formalizadas e compatíveis com os requisitos legais e regulatórios, mediante aprovação do Diretor de Riscos e Compliance.

Controle de Revisão

Versão	Data	Descrição
1.0	06/2026	Versão inicial — Política de Conheça Seu Cliente (KYC).

Elaboração: Área de Riscos e Compliance | Aprovação: Alta Administração (Comitê Executivo) | Nível de confidencialidade: Interno